

REUNIÃO ordinária de 18 de Outubro de 2012

-----Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Presidente Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quatro do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter para conhecimento o teor do projeto de lei do Grupo Parlamentar- Partido Comunista Português que revoga a Lei número vinte e dois barra dois mil e doze de trinta de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, ripristinando as normas por esta revogadas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) A ratificar às seguintes Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Fornelo (dois mil e novecentos euros), Freguesia de Guilhabreu (mil quinhentos e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos), Freguesia de Junqueira (mil seiscentos e oitenta e três euros e quinze cêntimos), Freguesia de Malta (mil e noventa euros), Freguesia de Vairão (mil e cem euros), Freguesia de Vila Chã (mil e quinhentos euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo - ACDM (cento e vinte e cinco euros) e Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (mil cento e

setenta e cinco euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídios, pelos montantes indicados, às Entidades referidas.

-----b) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a Alunos do Ensino Secundário - Comparticipação, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte a cinco alunos do ensino secundário que optaram por utilizar a empresa “Metro do Porto, Sociedade Anónima”, pagaram o custo total do passe escolar, no momento da sua aquisição. O Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março, estabelece no seu número quatro, do artigo vigésimo quinto: Artigo vigésimo quinto - Transportes escolares - um -reticências, dois -reticências, três -reticências, quatro - O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para os do ensino secundário. Por seu lado, o artigo terceiro, número quatro, do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, determina: Artigo terceiro «Condições de transporte - um -reticências, dois -reticências, três -reticências, quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados, nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação de Municípios Portugueses.» Ora, a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio, dispõe na sua alínea a); que “os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participam nos respetivos custos, quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabeleça as tarifas para os serviços de transportes coletivos;” Assim, o transporte escolar dos alunos do ensino secundário (ainda que se trate de ensino obrigatório), continua a ser participado em cinquenta por cento do seu custo. Ora, tendo os cinco alunos do ensino secundário pago a totalidade do passe escolar à sociedade “Metro do Porto, Sociedade Anónima”, tem direito à respetiva participação em cinquenta por cento. Para aprovar o reembolso das participações tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte efetuadas pelos cinco alunos do ensino secundário, conforme proposto.

----QUATRO. ALIENAÇÃO DE AÇÕES -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, do teor seguinte: "A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o setor empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, é possuidor de cinco mil ações com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de PORTALEGRE detém uma participação social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove ações subscritas no valor de quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove ações de que o Município de PORTALEGRE é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribui quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove ações de que o Município de PORTALEGRE é subscritor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações de que o Município de Portalegre é subscritor. -----

----CINCO. PROTOCOLOS -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira, relativa a Projeto "CIDADES - Cidades Amigas das Pessoas Idosas" - Protocolo de cooperação a estabelecer com a Associação VIDA, do teor seguinte: " O Município aderiu em dezembro de dois mil e dez à primeira fase do Projeto Cidades Amigas das Pessoas Idosas. Este Projeto, coordenado a nível nacional pela Associação VIDA - Valorização Intergeracional e Desenvolvimento Ativo, teve numa primeira fase (primeiro ano) o co-financiamento da Direção Geral de Saúde e da Fundação Calouste Gulbenkian e consistiu na aplicação de questionários a munícipes com mais de cinquenta e cinco anos, visando um estudo nacional sobre a "amigabilidade" do país para com os seus

idosos e, possibilitava também um diagnóstico do município para este grupo etário. Este estudo poderia conduzir à planificação de atividades que contribuíssem para melhorar alguns aspetos negativos ou vulneráveis detetados. Nesse sentido, aplicaram-se trezentos e oitenta e oito questionários tendo ficado a Associação VIDA de introduzir os dados e elaborar o diagnóstico. Foram-nos há dias devolvidos os questionários, encontrando-nos a aguardar os dados trabalhados informaticamente. Neste momento a Associação VIDA convida o Município a integrar a Plataforma Portuguesa das Cidades Amigas das Pessoas Idosas e a sua inclusão na Rede Mundial da Organização Mundial de Saúde "Network of Age-friendly Cities and Communities". Como contrapartida, o município participa em pelo menos duas reuniões da Plataforma Portuguesa e contribui para a promoção desta Plataforma. Como contributo do município para a promoção da Plataforma (aspeto a definir no ponto oito. Do anexo, parte integrante do documento do Acordo de Cooperação) proponho: - divulgação do Projeto nos meios que o município utiliza para as divulgações municipais, desde comunicação social, revistas e edições, sites e redes sociais, reticências - disponibilização, sempre que possível, de instalações municipais para a realização de seminários, fóruns, reticências. Trata-se de um protocolo de cooperação que não implica encargos financeiros, e contribui para a inclusão do Município na Plataforma Nacional e na Rede Mundial da Organização Mundial de Saúde, permitindo a partilha de experiências entre países." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Acordo de Cooperação com a Associação VIDA, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo de Cooperação com a APPA-VC - Associação de Proteção ao Património Arqueológico de Vila do Conde, do teor seguinte: "O Protocolo acima referido tem em vista o estabelecimento de princípios de cooperação entre o Município de Vila do Conde e a APPA-VC - Associação de Proteção ao Património Arqueológico de Vila do Conde, para a organização da Feira de Velharias, Antiguidades, Coleções e Alfarrábios de Vila do conde. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, reticências». Os eventuais encargos de natureza financeira que decorram da execução do Protocolo, ficam sujeitos às regras da contratação

que decorram da execução do Protocolo, ficam sujeitos às regras da contratação pública e ao cumprimento da lei dos compromissos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação com a APPA-VC, Associação de Proteção ao Património Arqueológico de Vila do Conde, para a organização da Feira das Velharias, Antiguidades, Coleções e Alfarrábios de Vila do Conde, nos termos propostos. -----

----SEIS. SELAGEM DE ELEVADOR -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevadores - Processo número treze ponto dezasseis barra zero zero um um três sete e número treze ponto dezasseis barra zero zero um um três oito, do teor seguinte: “Um. A Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão de Vila do Conde, vem solicitar, por falta de utilização, a selagem dos elevadores identificados pelos números de processo em epígrafe e instalados na Rua Dom Sancho primeiro, novecentos e oitenta e um, em Vila do Conde; dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de cento e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quadragésimo sexto do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; cinco. Após a selagem, as instalações não podem ser postas em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar os elevadores instalados na Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão, Rua Dom Sancho primeiro, novecentos e oitenta e um, Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar os elevadores identificados e instalados na Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão, sita na Rua Dom Sancho primeiro, novecentos e oitenta e um, em Vila do Conde, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade, executar as tarefas de selagem no âmbito do contrato de prestação de serviços em vigor. -----

----SETE. RENOVAÇÃO DE CONTRATO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Manutenção de Hardware e Software - Portal da Rede - Biblioteca José Régio - Renovação de Contrato, do teor seguinte:

“Em um de setembro de dois mil e onze, a Câmara Municipal de Vila do Conde, celebrou com a empresa LIBWARE - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, Limitada, um contrato de licenciamento e prestação de serviços informáticos para Biblioteca Municipal - Portal da Rede, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três anos. O objeto do contrato tem duas componentes: -Licenciamento: sete mil cento e trinta euros mais imposto sobre o valor acrescentado -Serviços de Helpdesk: oito mil e cem euros mais imposto sobre o valor acrescentado, igual a quinze mil duzentos e trinta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. De acordo com informação técnica do responsável pelos serviços informáticos, «é de todo vantajoso manter a vigência do contrato existente, no sentido de garantir um apoio constante e facultar as revisões, adaptações e melhorias que periodicamente saiam». Mais informa que «por motivos de natural aptidão técnica e de proteção de direitos exclusivos de autor, os serviços de manutenção e assistência anuais (helpdesk), só podem ser efetuados pela empresa LIBWARE - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, Limitada». Ora, a renovação do contrato, na parte de prestação de serviços, carece de parecer favorável do executivo municipal, nos termos do número quatro do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e um, de trinta de dezembro, e está sujeito a redução remuneratória, nos termos do número cinco do artigo vigésimo sexto da mesma lei, na proporção de dez por cento de oito mil e cem euros o que perfaz oitocentos e dez euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial para a prestação dos serviços em causa. Também não há no Município recursos humanos especialmente aptos para a prestação de serviços de helpdesk. Pelo exposto, informa-se que pode ser emitido parecer favorável pelo executivo municipal à renovação do contrato por um novo período de um ano, sujeito à redução remuneratória de dez por cento da componente relativa à prestação de serviços de helpdesk. Todavia, dados os prazos para a renovação do contrato (ainda que automática), pode o parecer favorável ser concedido pelo Senhor Presidente da Câmara, por motivos urgentes, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos legais.” Despacho do Senhor

Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----OITO. FOGO DEVOLUTO -----

-----a) Informação da Doutora Leonor Miranda e do Engenheiro Pedro Reis relativa a Habitação Social de Mosteiró - Rua da Barranha trezentos e cinco B - Fogo Devoluto -, do teor seguinte: “A Senhora Maria da Glória Rebelo Gaspar, arrendatária desde um de agosto de dois mil e cinco, de um fogo no empreendimento supra referido, veio através do requerimento com o registo número dezasseis mil novecentos e trinta e oito barra um de vinte de setembro de dois mil e doze denunciar o respetivo contrato de arrendamento. A arrendatária, solteira, de setenta e nove anos, vivia sozinha desde o realojamento, tendo como retaguarda familiar uma irmã e cunhado que moravam perto. Foram eles e o apoio domiciliário da Instituição local que estiveram presentes nos dois períodos de convalescença a que a idosa esteve sujeita. Em julho de dois mil e doze a Senhora Glória sofreu nova queda em casa, da qual resultou fratura do membro inferior, tendo ficado internada cerca de um mês. Atendendo à situação de fragilidade sociofamiliar e de saúde da idosa aquando da alta hospitalar e uma vez encontrar-se dependente de terceiros nas atividades de vida diária foi elaborado pedido de integração da mesma em valência de lar. Situação que viria a concretizar-se no final do mês de agosto, pelo que denunciou o contrato de arrendamento e entregou as chaves da habitação. Relativamente ao estado do fogo, e conforme o demonstram as fotografias em anexo, apresenta-se em bom estado de conservação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----NOVE. LOTEAMENTO -----

-----a) Processo de loteamento número setecentos e trinta e três barra noventa e nove de Maria Sá Ferreira e outros - Pedido de alteração ao alvará de loteamento, no âmbito do disposto no número oito do artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de Março. (Alteração à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até três por cento e que não implicam o aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes do Plano Diretor Municipal). Informação do Arquiteto Elísio Silva do teor seguinte: “Concordo com a

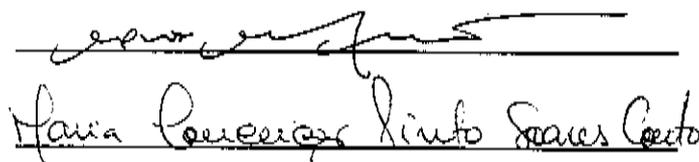
proposta de deferimento do pedido de alteração, nos termos da informação, propondo submeter a reunião de câmara para deliberação." Despacho da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão do teor seguinte: "À Consideração do Senhor Presidente." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento, nos termos da informação prestada, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.

-----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Costa
Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Maria Conceição Pinto Soares Costa